

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## LEI Nº 475 de 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as férias e o décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOVA - BAHIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As férias dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOVA – BAHIA serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
- II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2.º** A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de TERRA NOVA – BAHIA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

**Art. 3.º** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1.º O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O 13.º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4.º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 4º** Esta lei aplica-se:

- I – ao Prefeito;
- II – ao Vice- prefeito;
- III- aos Vereadores;
- III- aos Secretários Municipais.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova – Bahia, 14 de dezembro de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal  
CPF. 506.784.345-49